

fiscais para cada contrato atualmente em vigência, conforme modelo constante no anexo único.

Art. 12. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta ficam obrigados a utilizar as ferramentas de execução contratual, tais como, ordens de fornecimento, ordens de serviços ou de paralisações, dentre outras que lhes sejam disponibilizadas, ainda que eletronicamente, para otimização e melhor controle dos contratos.

Art. 13. O §4º do art. 1º do Decreto nº. 7.560, de 24 de Outubro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§4º O ato de numeração, bem como de publicação dos Extratos dos Convênios ou outros ajustes continuarão a ser exercidos pelo Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, mediante envio dos autos do Processo Administrativo em que tramitarem os respectivos instrumentos jurídicos pela entidade ou órgão interessado”.

Art. 14. Os Processos Administrativos de apuração de irregularidades (PAAI), cujos atos objeto de apuração sejam atribuídos aos contratados, serão instruídos pelo órgão ou entidade interessada e encaminhados à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, para julgamento, cujos procedimentos, respeitados o contraditório e a ampla defesa, serão descritos em ato específico.

Art. 15. A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, poderá encaminhar à Presidência, por meio da Diretoria Especial de Licitações e Contratos, proposta de Instrução Normativa para orientar os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no cumprimento deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe foram contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO AO DECRETO DE Nº. 8.530 DE 11/12/2017.

MODELO DE PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA Nº XXX/201....

Maceió/Al., XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 201....

O << cargo da autoridade competente >> da << órgão ou entidade >>, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) << nome completo do servidor >>, ocupante do cargo << informar o cargo efetivo ou comissionado >>, Matrícula funcional nº << matrícula >> e inscrito (a) no CPF nº << informar o CPF >>, como << gestor ou fiscal administrativo ou fiscal técnico >> do contrato nº << número do contrato >>, firmado entre << órgão ou entidade >>, e a Empresa << nome da empresa contratada >>, cujo objeto é << bem, obra ou serviço >>, e, em suas ausências, faltas ou impedimentos, o(a) substituirá o (a) servidor (a) << nome completo do servidor substituído >>, ocupante do cargo << informar o cargo >>, Matrícula funcional nº << matrícula >> e inscrito (a) no CPF nº << informar o CPF >>.

Art. 2º Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº << informar o número do Decreto do qual este anexo é parte integrante >> e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<< nome da autoridade competente >>
<< cargo da autoridade competente >>

DECRETO Nº. 8.531

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

Considerando a necessidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 Junho de 1993;

Considerando a necessidade de se buscar a redução de custos, em função do aumento da competitividade; e

Considerando a necessidade de racionalizar procedimentos, propiciando maior agilidade aos referidos processos de aquisição;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, cujo funcionamento será regido pelo disposto no Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito do Poder Executivo Município de Maceió" com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento do Inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO "I" AO DECRETO DE Nº. 8.531 DE 11/12/2017.

INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

Art. 1º As aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Maceió, junto à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, que o fará por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços com o objetivo de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras.

§ 1º Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 2º O Sistema de Cotação Eletrônica de Preços não abrange a contratação de serviços, ainda que de pequeno valor.

§ 3º Quando do enquadramento de compras, como dispensa de licitação por limite de valor, as autoridades responsáveis por sua autorização e pela homologação da contratação devem observar o contido no art. 89 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 4º A autoridade responsável pelas compras deve certificar-se de que a aquisição por dispensa de licitação, por limite de valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

I - Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses;

II - Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração;

III - Caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição, por cotação eletrônica, somente poderá ser efetuada em caso de insuficiência de recursos para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo de que trata o inciso IV do art. 4º.

¹ Para os contratos que estejam em fase de elaboração, cuja celebração ocorrerá em data posterior a publicação da portaria designativa, será suprimido o número do contrato, ficando a redação da seguinte forma: "(...) do contrato a ser firmado entre (...)".

Art. 2º A cotação eletrônica será realizada em sessão pública virtual, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação na Internet.

§ 1º O Sistema de Cotação Eletrônica permitirá o encaminhamento eletrônico de propostas de preços, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, em valor inferior ao último preço registrado, durante o período indicado no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

§ 2º A cotação eletrônica será operada no Portal de Compras do Governo Federal – compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e utilizará recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em suas etapas.

§ 3º O procedimento a ser observado para a cotação eletrônica de preços será o previsto na Portaria nº. 306, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 13 de Dezembro de 2001, que aprova e disciplina a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.

Art. 3º Cabe à Pessoa da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, interessada na contratação

I - solicitar à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, por meio de Processo Administrativo, que se proceda a cotação eletrônica de preços, onde deverão constar:

- Motivação acerca da necessidade da aquisição;
- Individualização do bem a ser contratado, por meio de Termo de Referência, de acordo com o modelo previsto no Anexo II;
- Indicação da estimativa de preço, junto à empresas especializadas no ramo do objeto a ser contratado;
- Cadastro do pedido de Compra no sistema E-JADE;
- Demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento das obrigações decorrentes do contrato;
- Autorização para a cotação eletrônica de preços pela autoridade competente para a celebração do contrato, com encaminhamento para a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

II - Homologar a contratação, providenciando a declaração de dispensa de licitação, por limite de valor, bem como os procedimentos referentes à execução orçamentária;

III - Formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

IV- Efetuar o pagamento correspondente, até 05(cinco) dias úteis contados a partir da entrega da fatura e recebimento do objeto.

Parágrafo único. Em cada Pedido de Cotação Eletrônica de Preços deverão constar bens pertencentes apenas a uma linha de fornecimento, ou seja, um conjunto de materiais pertencentes a uma mesma classe do Catálogo de Materiais do SIASG.

Art.4º Cabe à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER:

I - Efetuar o registro do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços na plataforma compras governamentais - SIASG, para divulgar e realizar a respectiva cotação eletrônica, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;

II- verificar o atendimento das especificações do objeto e adjudicá-lo ao vencedor, considerado o menor preço.

Art. 5º Se, após duas tentativas, o procedimento de cotação eletrônica de preços fracassar em encontrar interessados na contratação, ou restar deserta, a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER remeterá o processo administrativo previsto no art. 3º, I, à Pessoa da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta interessada, para que esta proceda à contratação junto às empresas do ramo pertinente.

**ANEXO “II” AO DECRETO DE Nº. 8.531 DE 11/12/2017.
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8666/1993)**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1. DO OBJETO

- Aquisição de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de mapa de preços constante dos autos do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e/ou mediante consulta ao painel de preços e/ou banco de preços, conforme o caso.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

2.1.1. Especificações Técnicas, Quantidades e Unidades:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | UNID. DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$) | VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) |
|------|-----------------------------|--------------------|--------|--|-------------------------------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Da Contratação ...

Nota explicativa 1: A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar a razão da necessidade da aquisição;

Nota explicativa 2: A unidade Requisitante deverá descrever os benefícios diretos ou indiretos que vão advir da contratação pretendida. Deverá também buscar conexão da contratação que se pretende com o planejamento da unidade e/ou planejamento estratégico do órgão.

2.2. Do Agrupamento (se for o caso)

Nota explicativa: Se necessário ou viável o agrupamento de itens em lote(s), este deve ser baseado nas hipóteses abaixo e ainda em razão(ões) de natureza técnica;

- Os materiais agrupados devem ser da mesma natureza e guardar relação entre si;
- Aumento da eficiência administrativa através da otimização do gerenciamento da aquisição, pois neste caso, não seria conveniente o fornecimento de produtos por diversos fornecedores, considerando que lidar com um único ou poucos fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação
- Os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos;

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 Do fornecimento:

- Os materiais serão solicitados pela Administração em lotes de, no mínimo, ____% (____ por cento) das quantidades estimadas para cada item ou grupo de itens;
- O Particular deverá fornecer os materiais rigorosamente segundo as especificações, marcas e referências indicadas na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração;
- Correrão por conta do Particular os custos com o fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, segundo condições de entrega abaixo indicadas;
- Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização;
- O prazo de fornecimento será de até ____ (____) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota de empenho, podendo ser

prorrogado a critério da Administração em razão de fato superveniente demonstrado pelo Particular;

4.2 Do local, horários e condições de entrega:

a) Os materiais deverão ser entregues, às expensas do particular, em dias úteis, no horário das 8 às 14 horas, no seguinte endereço:

a.1. _____ (nome da Secretária)

a.1.1 Rua _____, Maceió/AL, CEP Nº. _____

b) As entregas deverão ser realizadas junto ao Setor de Almoxarifado desta Instituição localizado no edifício sede (Telefone: (82) _____); caso não seja localizado o responsável por tal Setor, deverá o portador dirigir-se à recepção da Instituição;

c) Os materiais deverão vir devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, bem como com o respectivo documento de transporte indicando os volumes, se for o caso;

d) A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

e) O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

f) A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

4.3 Da validade dos materiais:

a) Os materiais deverão ter prazo de validade, mínimo, de acordo com o especificado no item 2.1 deste Termo de Referência;

b) A validade dos materiais deverá constar expressamente nos respectivos rótulos, nos termos da legislação vigente;

4.4 Da Garantia dos Materiais:

Os materiais deverão ter garantia, no mínimo, de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo, nos termos da legislação vigente;

4.5 Da validade das propostas:

a) As propostas terão validade mínima de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de realização do certame licitatório;

b) Vencido o prazo de validade indicado no item anterior sem a convocação da retirada da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, ficará o Particular desobrigado;

c) No caso da hipótese da alínea anterior, poderá o particular convalidar sua proposta e aceitar da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento;

5. DA GARANTIA

5.1 Após o recebimento definitivo, o objeto da presente contratação, terá garantia de 90 dias.

Nota explicativa: Nos casos de materiais permanentes ou que possuam alguma especificidade, deverá ser avaliada a dilação do prazo.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.1.1 Caso o SICAF não esteja completo ou tenha alguma informação vencida, deverá verificar nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova conforme disposto no § 4 do artigo 25 do Decreto nº. 5.450/2005.

6.2 Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

7. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

7.1 A administração verificará o eventual impedimento de contratar com a Administração através de consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa no CNJ; Lista de Inidôneos no TCU;

7.2. Constatada a existência de qualquer fator que gere um impedimento de contratar com a Administração Pública, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e conseqüente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido; d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

10. DO FORO

10.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

Maceió/AL,de.....de.....201...

Responsável área requisitante (NOME)
(Cargo)

PORTARIA Nº. 3375 MACEIÓ/AL, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOSÉ FIRMINO FERREIRA, do cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, CPF nº. 190.584.034-91, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PORTARIA Nº. 3376 MACEIÓ/AL, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:

Nomear GABRIEL TENÓRIO DA SILVA para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, CPF nº. 052.563.444.47, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do Senhor JOSÉ CARLOS DE MELO PEDROSA, CPF nº 097.198.304-68 e da Srª. TILDA THAMAR PEDROSA PINHEIRO, CPF nº. 099.356.494-15, no valor de R\$ 20.707,08 (Vinte mil, setecentos e sete reais e oito centavos) mensais, pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo como objeto a locação dos imóveis localizados na Rua do Comércio, sob o nº. 21, 41 e 53 – Bairro: Centro – Maceió/AL, com base nas disposições contidas no Processo Administrativo nº. 03500.090448/2017, nos art. 24, inciso X, Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, e consoante o Parecer nº. 222/2015/JTNF/PLCC/PGM exarado pela Doutra Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios, que tem força normativa, na forma do art. 65 da Lei Delegada nº. 02, de 26 de Junho de 2014.

Maceió/AL, 11 de Dezembro de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió